

**INTERVENÇÃO ESTATAL NAS CRISES ECONÔMICAS:
BREVE ANÁLISE JURÍDICO-ECONÔMICA DOS
INSTRUMENTOS GOVERNAMENTAIS BRASILEIROS PARA
A INDUÇÃO DE SUA ECONOMIA EM 2008/2009**

*Glauber Lucena**

Francisco de Assis Diego Santos de Souza

Larissa Edna Almeida da Costa

Rafaela Pires de Sá Leite

Resumo: A finalidade deste trabalho é desenvolver um pequeno raciocínio acerca dos instrumentos que possuem os Estados, de forma especial o brasileiro, para enfrentar momentos de crise econômica. Ressaltando, nesse aspecto, a mais recente ultrapassada pelas economias mundiais. Para isso, opera-se a um exercício de reflexão sobre o grau de importância do Executivo nesse entorno, destacando as políticas encontradas pelo Brasil para superar, com menos prejuízos, essas instabilidades.

Palavras-chave: Crise econômica. Intervenção estatal. Poder Executivo.

Abstract: The aim of this work is to develop a reasoning on the instruments that States possess, in particular the Brazilian State, to face periods of economic crisis, emphasizing, in that regard, the latest crisis which world economies went through. In order to do so, a reflection on the importance of the Executive in that situation is made, outlining the policies undertaken by Brazil to overcome, with lesser damages, these instabilities.

Keywords: Economics crisis. State intervention. Executive power.

* Artigo coletivo produzido com base nos estudos do Projeto de Iniciação à Pesquisa Científica do UNIPÊ sobre “Intervenção estatal em épocas de crises econômicas: análise jurídica dos instrumentos governamentais para a indução de economias em desaceleração”, sob a orientação do professor Ms. Glauber Lucena.

1 Introdução

Quando nos deparamos com uma crise econômica, exatamente nas proporções daquela que eclodiu em 2008 nos Estados Unidos, que, como a mecânica de uma força centrípeta, atraiu o resto do mundo para si, percebe-se a necessidade de compor o Estado de mecanismos jurídicos e de políticas econômicas que induzam alguns vocábulos tão necessários, como: emprego, crédito e consumo, para que se reencontre a tão almejada estabilidade.

Observou-se no correr do ano de 2008 e seguinte que com a explosão das “bolhas de Greenspan”¹, a economia “inabalável” padeceu, levando consigo uma enorme retração ao consumo, um avassalador desaparecimento do crédito no mercado e, conseqüentemente, uma explosão de desempregados não só naquele país, mas, também, no resto do planeta. Essa crise trouxe um questionamento, e talvez mais que isso, a afirmação de que apenas o discurso neoliberal não é suficiente para traçar as diretrizes necessárias ao enfrentamento desse momento instável, restando mais uma vez ao Estado a incumbência de restaurar a “normalidade” do mercado. Ou seja, renovou-se o pensamento de que a intervenção estatal no momento presente deve ser compreendida como uma necessidade tanto na regulação como na fiscalização da atuação da iniciativa privada na economia (TAVARES, 2003, p. 67).

Assim, a atuação do Governo quanto ao combate à crise tornou-se decisiva para evitar a estagnação da economia e, conseqüentemente, o prejuízo da sociedade de maneira geral.

Nesse contexto, urge a discussão acerca de quais mecanismos jurídico-econômicos o Estado, e mais diretamente o Poder Executivo, detém para contornar situações de instabilidade; de que forma eles devem ser implementados para que rapidamente possam atingir as suas finalidades; e, no caso desse texto, como se comportou o Governo brasileiro na utilização desses instrumentos na indução do tripé:

¹ Paul Krugman define a expressão “bolhas de Greenspan” como sendo a política desenvolvida por Alan Greenspan, presidente do Banco Central dos Estados Unidos durante mais de 18 anos (de maio de 1987 a janeiro de 2006), que fez crescer “duas enormes bolhas de ativos: primeiro, em ações; depois, em imóveis residenciais ou moradias”, refletidas, sobretudo, no extremo otimismo sobre o potencial de geração de lucros da tecnologia da informação e o senso de segurança com relação à economia, como também, à prática de concessão de empréstimos para investimentos imobiliários a grupos que assumiam dívidas superiores a sua capacidade financeira (KRUGMAN, 2008, p. 152).

“emprego – crédito – consumo” para amenizar os efeitos da crise em sua população.

2 Interferência estatal frente ao colapso da economia

Com a crise de 2008, mais uma vez a realidade econômica demonstrou que alguns conceitos adotados pelo modelo neoliberal, sob a crença da autorregulação do mercado e do Estado mínimo, são inadequados e insuficientes para enfrentar os problemas decorrentes da crise econômica, financeira e social, fazendo-se, pois, necessária uma reestruturação quanto à política intervencionista, com o escopo de solucionar os problemas surgidos naquela seara.

A ideia de diminuição da intervenção estatal na economia em prol da liberdade de mercado, mais uma vez, como aconteceu no início do século XX, foi desmanchada. O cenário de destruição de grandes conglomerados econômicos privados (principalmente os bancos de investimento) que foram vistos a partir da explosão da crise global, fez com que a “mão invisível” fosse pedir socorro novamente ao seu maior desafeto, o Estado. Nesse sentido, voltam-se à tona os pensamentos de uma regulação estatal sobre o mercado que impeça, ou pelo menos diminua, as irresponsabilidades decorrentes das ações privadas na economia. Sobre essa necessidade de regulação e da necessidade do Estado tê-la como de sua incumbência, afirma Eros Grau: “[...] mesmo que o recrudescimento da ideologia do mercado livre possa, de fato, induzir a redução de inúmeras das funções do Estado, a sua função de exo-regulação do mercado há de subsistir, em benefício dele próprio” (GRAU, 2008, p. 92). A partir dessas ideias, vê-se que a intromissão do Estado no ambiente econômico se faz necessária para reorganizar as irresponsabilidades do mercado totalmente livre. Corroborando tal premissa, aponta Egon Bockmam Moreira que: “Através de mecanismos jurídicos intervencionistas, o Estado se insere no domínio econômico privado, buscando produzir resultados macro ou micro econômicos diversos daqueles que adviriam caso intervenção não houvesse” (MOREIRA, 2005, p. 4). Ou seja, a intervenção estatal na economia não pode, e nem deve, ser vista pela iniciativa privada como uma espécie de freio para os anseios daquela classe, mas, sim, como algo que irá protegê-la das infortunisticas que o próprio mercado tende a desenvolver.

Como já abordado durante o desenrolar introdutório, o período 2008-2009 propiciou o desenvolvimento do cenário estritamente necessário à interferência na economia por parte do Poder Executivo, pois o abalo no sistema financeiro internacional causou uma paralisia, e

por que não dizer, um declínio na obtenção de crédito na iniciativa privada, que poderia, caso não recebesse ajuda, derrocar toda a ordem produtiva global. Para evitar o mal maior, os Estados – e, nesse caso, pode-se incluir também, o brasileiro – trataram de se imbuir de instrumentos intervencionistas para tentar alavancar novamente as suas economias, pois estava presente nessa crise um ambiente cabível e necessário a essa intervenção. O Estado, assim, passou a intervir dentro dessa conjuntura de anormalidade econômica, criando mecanismos capazes de impedir a progressão de um fenômeno ainda mais prejudicial a todos.

Em relação ao nosso país, dentre os instrumentos estatais de intervenção econômica elencados na Constituição brasileira, o que mais interessa nesse pequeno ensaio é o que dispõe sobre a intervenção na forma de fomento, aquela articulada com a finalidade de promoção, do incentivo dos setores econômicos, com vistas ao reaquecimento do mercado, tal qual está preceituada na parte final do caput do artigo 174 da Lei Maior. Esse tipo de intervenção caracteriza-se pelos estímulos que o Estado concede à iniciativa privada para que a mesma possa atuar em determinada área econômica, seja para explorá-la inicialmente ou mesmo reativá-la, em caso de desaceleração da produção, deixando-a em melhores condições de ser explorada pelo particular (LUCENA, 2009, p. 79). Foi, em grande parte, por esses estímulos que o Brasil conseguiu diminuir em seu território as consequências maléficas que a crise global de 2008 trouxe para o mundo. Tais instrumentos de incentivos e a sua implementação em nosso país serão abordados mais adiante.

3 Instrumentos jurídico-econômicos para expansão do crédito no Brasil durante a crise de 2008

Talvez um dos maiores problemas resultante da crise de 2008 foi a falta de crédito no mundo em razão do colapso no sistema financeiro. Isso fez com que não houvesse expansão de investimentos em todo o planeta por causa da ausência de credibilidade no mercado. Quem tinha alguns recursos não queria emprestar, pois tinha receio do não pagamento por parte dos devedores; e quem já estava devendo não tinha como pagar aos seus credores, pois não havia como produzir, já que o consumo estava retraído, além de não ter mais quem fornecesse novos recursos aos agentes.

Embora o Brasil não tenha sido atingido inicialmente pelas consequências da crise, os reflexos da contração externa de crédito, a queda das exportações e da demanda interna, além da consequente

“crise de confiança” decorrente da “quebra” de bancos americanos e europeus, propiciaram a estagnação da circulação do dinheiro no país. Sobre essa afirmação, veja-se o que verificava o noticiário da época:

Com a circulação de dinheiro congelada e o consumo comprometido, o resultado [...] é a contração das economias, uma vez que todos passam a encontrar dificuldade em financiarem seus projetos. [...] No Brasil, esse foi o principal efeito da crise quando ela estourou: a dificuldade em se obter dinheiro. Grandes empresas que dependiam de financiamento externo passam a encontrar menos linhas de créditos disponíveis. Por consequência, com a dificuldade em captar no exterior, ficam comprometidos projetos de construção dessas empresas, que por sua vez gerariam empregos e renda ao país. (FOLHA ONLINE. Disponível em: <http://www.folhaonline.com.br>. Acesso em: 21 ago. 2009.)

Atento a esse problema, o governo brasileiro, no intuito de recuperar a sua economia antes que houvesse maiores prejuízos, tomou como providência imediata para estimular o crédito no país a edição de uma medida provisória (MP nº 448/2008, convertida na Lei nº 11.882/2008) dando mais poderes e liberdades ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Bando Central (BC) para atuarem durante a crise, autorizando, por exemplo, o CMN a estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de desconto em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira². Além

² Faz-se, nesse instante, um pequeno comentário sobre a utilidade de instrumentos normativos céleres e eficazes que estejam à disposição do Poder Executivo nesses momentos de instabilidade econômica. Em razão das constantes transformações da economia e da necessidade de mecanismos jurídicos que acompanhem essa dinâmica, é notório que os governos estejam armados dessas ferramentas para que suas decisões político-econômicas sejam implementadas de forma mais enérgica e satisfatória. Dentro desse aspecto, natural que as medidas provisórias sejam os artífices mais destacados e

disso, permitiu a redução do valor relativo aos empréstimos compulsórios que as instituições financeiras são obrigadas a fazer no próprio BC, pois, reduzindo o compulsório, mais dinheiro ficava liberado aos bancos para emprestar aos particulares.

Outra providência jurídico-econômica criada pelo Governo foi autorizar os bancos públicos brasileiros, em especial a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, a adquirirem participações em instituições financeiras do país (seguradoras, instituições previdenciárias, empresas de capitalização etc.) que viessem a ser atingidas negativamente pela crise sem que se passasse por um processo de licitação (MP nº 443/2008, convertida na Lei nº 11.908/2009). Com isso, essas instituições teriam uma injeção de segurança, pois os bancos públicos poderiam adquirir suas ações, caso elas sofressem uma quebra decorrente da retração do sistema financeiro mundial. No que se refere ao crédito destinado para alavancar o sistema financeiro, pode-se considerar estes os exemplos mais importantes, apesar de o Governo Federal ter realizado outras ações normativas para manter o crédito no país.

3 Desonerações tributárias como forma de fomento à economia

O declínio das vendas de bens duráveis no início da crise motivou a adoção de medidas jurídico-econômicas como tentativa de estimular o consumo popular para que se evitasse uma contração no mercado interno e, se possível, uma retomada do crescimento da atividade econômica. Através da redução das alíquotas do IPI e do IOF e da criação de uma nova tabela do IR, o Governo Federal buscou fomentar a economia, mesmo que para isso fosse necessário reduzir a arrecadação tributária estatal.

A primeira, e mais popular, dessas desonerações foi a redução da alíquota do imposto sobre produtos industrializados, o IPI. Tal

utilizados pelo Governo brasileiro no momento de lidar com tais crises como a de 2008/2009, pois elas (as MPs), em razão de suas características, conseguem disciplinar as relações econômicas de maneira imediata e com a força normativa suficiente (equivalente a de uma lei ordinária) para regular os eventos econômicos que possam trazer insegurança aos mercados e à população (LUCENA, 2009, p. 137-138). Contudo, importante ressaltar que as medidas provisórias constituem apenas parte integrante de um complexo de atos normativos imprescindíveis à atuação governamental no que se refere à regulação da economia e, por conseguinte, na criação das normas de direito econômico. São exemplos de outros atos normativos dessa natureza: os decretos, as portarias, regulamentos etc.

imposto é um tributo seletivo que tem função essencialmente regulatória, pois onera mais gravemente os bens supérfluos, não essenciais. Recai sobre todos os produtos industrializados, entendidos como aqueles submetidos à operação que lhes modifique a natureza, tais como: transformação, beneficiamento, montagem etc. (SABBAG, 2009, p. 1004).

O IPI, por determinação do art. 153, §3º da Constituição Federal, é uma exceção ao princípio da legalidade tributária, podendo ter suas alíquotas aumentadas ou reduzidas, por outro instrumento normativo que não seja a lei ordinária, como por exemplo, os decretos. Assim, o Governo Federal utilizou dessa prerrogativa para diminuir, de forma imediata, essas alíquotas e, com os produtos mais baratos ao consumidor, aumentar o consumo. A aplicação da alíquota reduzida ao imposto, muitas vezes chegando a zero, visou, sobretudo, produzir efeitos céleres com a sua execução.

As desonerações relativas ao IPI incidiram, principalmente, sobre automóveis, eletrodomésticos da chamada “linha branca” e materiais de construção (Dec. nºs 6.687/2008, 6.696/2008, dentre outros, que alteraram a tabela de produtos e alíquotas do IPI existente no Dec. nº 6.060/2006). A escolha desses setores revelou a preocupação do Poder Executivo Federal em estimular o consumo popular e garantir o emprego nessas atividades, reconhecidas como importantes fontes geradoras de emprego e renda no País³.

Com relação aos bens domésticos da “linha branca”, a redução tributária alcançou geladeiras, fogões, máquinas de lavar, dentre outros. Com a medida, o Governo buscou fomentar a venda desses produtos, estimulando os brasileiros a substituírem seus eletrodomésticos velhos por novos, consumidores de menos energia e mais regulares quanto às normas ambientais.

A redução do imposto sobre materiais de construção fez com que muitos produtos do setor, como cimento, fechaduras e pias,

³ As vendas de veículos sofreram redução de 49% entre julho e novembro de 2008. Em dezembro, quando o Governo anunciou a diminuição das alíquotas do IPI, houve uma recuperação dos índices de venda no início de 2009, que até mesmo superaram a média do mesmo período de 2008. A redução das alíquotas do IPI sobre carros de 1.000 cilindradas foi de 7% para zero, e sobre carros entre 1.000 e 2.000 cilindradas, de 13% para 6,5% para carros a gasolina e de 11% para 5,5% para carros a álcool ou flex. Agindo desse modo, o Governo visou baratear os preços dos automóveis, gerando assim, maior demanda e o aumento do ciclo produtivo (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em 20 nov. 2009).

tivessem suas alíquotas reduzidas à zero. Essa desoneração tributária visou, também, expandir a abrangência do programa “Minha Casa, Minha Vida”, que se configura como uma política não só social, mas também econômica e financeira, pois ao possibilitar/proporcionar condições de uma moradia digna aos mais necessitados, aumenta o investimento na construção civil e gera empregos no setor, um dos que mais absorvem mão de obra no país.

Quanto às expectativas do mercado para o período posterior às reduções tributárias, alguns especialistas entendem que haverá uma inegável retração na compra dos produtos que sofreram as desonerações, principalmente o setor de automóveis. Outros, porém, entendem que o aquecimento da economia brasileira e as melhores condições de financiamento devem manter as vendas naquele segmento.

No que se refere ao imposto de renda, pode-se afirmar que é um tributo essencialmente arrecadador que recai sobre a renda proveniente do capital, do trabalho ou sobre os proventos de qualquer outra natureza. A alteração da tabela do Imposto de Renda pela MP nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, criou duas novas faixas de alíquotas. Para o ano-calendário 2009, os contribuintes que possuem rendimentos entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.150,00 estão sujeitos a tributação de 7,5%. Já os contribuintes com renda de R\$ 2.866,71 e R\$ 3.582,00 estão sujeitos à alíquota de 22,5%. Essa atitude visou, sobretudo, aliviar a carga tributária incidente sobre a classe média e, com mais dinheiro, as pessoas compram mais, o setor produtivo produz mais, culminando, assim, em benefícios aos mais diversos setores da sociedade.

Em relação ao popularmente conhecido imposto sobre operações financeiras (IOF)⁴, este tem função predominantemente extrafiscal, uma vez que atua principalmente como instrumento regulatório. Diante do contexto atual, o Presidente Lula instituiu o Decreto nº 6.691/08 (alterando os valores das alíquotas do Dec. nº 6.306/07) que reduziu a alíquota do IOF para estimular o crédito. A desoneração tributária incidiu sobre as operações de crédito realizadas por pessoas físicas, entendidas como os empréstimos, financiamentos ao consumidor e o cheque especial. As alíquotas do IOF diminuíram, em média, de 3% para 1,5% ao ano e apresentou-se como uma tentativa de fornecer melhores condições de compra aos brasileiros. Ainda por decreto, o Governo Federal zerou a alíquota do IOF para a aplicação no mercado de capitais e operação de empréstimos e financiamentos

⁴ O nome “oficial” do tributo é *imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários*.

externos, com a finalidade de proporcionar ao capital que entra no país maior rentabilidade, tornando o Brasil mais atraente ao investidor.

É importante destacar ainda que o IOF também se configura como exceção ao princípio da legalidade tributária (art. 153, §3º da CF/88). Desta forma, desde que atenda às condições e limites estabelecidos em lei, o Poder Executivo pode majorar ou reduzir suas alíquotas, sem a necessidade de lei formal *stricto sensu*, mas, sim, através de decretos, como ocorreu recentemente. Todas essas situações de exceção ao princípio da legalidade tributária, como afirma Luís Eduardo Schoueri, é uma forma de competência regulatória do Poder Executivo na ordem econômica, para que o mesmo possa induzir, ou até inibir (quando este necessitar aumentar a alíquota do tributo), a atividade produtiva no país (SCHOUERI, 2005, p. 263). E foi justamente com o primeiro intuito (indução econômica) que o Governo brasileiro reduziu essas alíquotas.

5 Crise econômica e as políticas de emprego no Brasil

Por último, faz-se um pequeno comentário sobre a política de manutenção dos empregos adotada pelo Brasil durante o período da crise global de 2008/2009.

Sabe-se que quando surge uma crise econômica há um sentimento maior de temor da população em razão da considerável diminuição de produtividade e de receitas nas empresas atingidas, tendo, por conseguinte, a redução dos postos de trabalho. Isso faz com que haja um desespero maior em todas as camadas sociais, principalmente na mais pobre, em função da insegurança da manutenção de seus empregos.

Visando justamente que os empregos fossem preservados durante a crise, o Governo Federal adotou todas essas políticas econômicas, as quais já foram comentadas, principalmente, as de desoneração fiscal. O pensamento do Governo parte do seguinte ponto: se não houver estímulo ao consumo, as empresas mergulharão em uma paralisação maior do que já estavam. Para aliviar seus prejuízos, a iniciativa privada demitiria boa parte de seus empregados para reduzir os gastos. Com um maior contingente de desempregados no país, haverá uma retração na economia ainda maior por falta de dinheiro nas mãos da população, sobrando o prejuízo para o Estado, que deverá gastar mais para assegurar a sobrevivência dessas pessoas, que, por ora, estarão inativas.

Para evitar isso, o Estado, numa ressurreição das ideias keyneisianas, deverá fomentar a manutenção dos empregos através de

políticas jurídico-econômicas que estimulem o consumo na população e mantenham a produção das empresas privadas a toda força. Mantendo esses empregos, evita uma recessão maior da economia, resultando em menos gastos com amparos assistenciais à população pelo Estado. Foi essa a perspectiva que norteou o Governo brasileiro durante a crise global de 2008/2009.

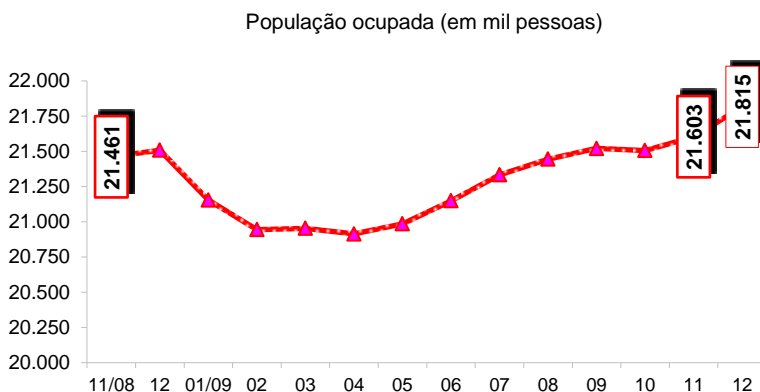
Diante da atual conjuntura econômica vivenciada pelo país, torna-se inevitável a tomada de procedimentos pelo Governo para estimular a economia, induzindo o consumo em massa, levando as empresas a não desempregar os seus funcionários.

A redução do IPI, as medidas que modificaram o imposto de renda das pessoas físicas (IRPF) e o imposto sobre operações financeiras (IOF), implantados pelo Governo, foram fundamentais para evitar milhares de demissões, pelo simples fato de que, com a redução destes impostos, as empresas conseguiram retomar a quantidade de vendas retraídas já no início da crise, justamente pela conjuntura de temor que começava a se instaurar⁵.

Com a redução da perda de empregos, observou-se um menor impacto de prejuízos na nossa economia, mesmo o Governo sabendo que haveria uma considerável diminuição da arrecadação federal e no repasse de recursos para os estados-membros, Distrito Federal e municípios. Por falar nestes últimos, as pequenas edificações sofreram com a diminuição dos fundos constitucionais de transferências de recursos pela União, em razão da desoneração do IPI e do IR. A diminuição de receitas fez com que vários prefeitos protestassem por todos os lados da falta de governabilidade que seus entes estavam passando em razão dessas reduções. Para compensar as perdas, o Governo Federal presenteou os municípios com a remessa de recursos advindos do Tesouro Nacional, minorando um pouco a insatisfação daqueles agentes. Além disso, foi liberado pelo Governo Federal empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos estados-membros, como forma de ajudá-los a recompor suas perdas, com juros menores e prazos dilatados para pagamentos. Todas essas ações de indução econômica fizeram com que

⁵ A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) teve um efeito satisfatório sobre a economia brasileira ao manter 50 mil a 60 mil postos de trabalho diretos e indiretos no primeiro semestre de 2009. Essa é uma das principais conclusões da nota técnica impactos da Redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de Automóveis. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 30 ago. 2009.)

os empregos no Brasil mantivessem em taxas satisfatórias para o período, conforme apresenta o quadro a seguir:



FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Mensal de Emprego.⁶

Não resta dúvida, portanto, que a gerência estatal na economia foi e continua a ser de fundamental importância à sobrevivência dos mercados, da busca pela estabilidade econômica e da manutenção das relações institucionais. Resta acrescentar, pois, que essa busca de proteger o emprego a qualquer custo já está proporcionando novas contratações – o que começou a ocorrer já no segundo semestre de 2009 (ver quadro acima) –, ampliando, assim, os postos de trabalho já existentes.

6 Considerações finais

Ultrapassada a pior fase da crise mundial, percebe-se, claramente, como a atuação estatal foi imprescindível para a recuperação da economia; que a teoria neoliberal de um Estado omissivo não dispõe, minimamente, de planos concretos para superação desses momentos de instabilidade; e que a postura interventora do Estado, assim como funcionou em 1929, continua a oferecer as mais eficazes soluções ao restabelecimento da “normalidade” econômica.

Procurou-se ao longo deste estudo evidenciar os motivos de ser, o Poder Executivo, o centro das discussões sobre as crises, aquela a

⁶ Pesquisa mensal de empregos – dezembro/2009. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 fev. 2010).

quem se dar o primeiro clamor de empresas e empregados que se veem acuados diante da retração do consumo. Viu-se, pois, que, se a situação é atípica, faz-se necessário o uso de instrumentos normativos rápidos e que possam, com efetividade, reorganizar o sistema econômico que esteja passando por retrações, ao passo que, podendo proceder a uma análise e deliberação mais rápida, certamente executará em menos tempo as soluções precisas durante as turbulências econômicas.

Viu-se ainda que, buscando minimizar as consequências negativas de uma possível turbulência de grande impacto, o Governo brasileiro agiu de forma satisfatória, com instrumentos jurídico-econômicos necessários, que garantiram certa estabilidade do país durante o período de turbulência mundial. Nesse sentido, infere-se que a intervenção estatal brasileira durante a crise consistiu, basicamente, em: garantir o crédito, refletindo diretamente na segurança das instituições financeiras; estimular o consumo em sua população; e, por fim, assegurar os postos de trabalho. Nenhuma dessas posturas surtiria efeito se fossem implementadas de forma isolada, pois retirando uma só dessas medidas a engrenagem de recuperação tornar-se-ia incompleta.

Em suma, constata-se, então, que, na realidade, o Estado assume, em épocas de crises econômicas, o papel de verdadeiro “garante” da saúde das empresas e instituições financeiras, tal qual do equilíbrio econômico dos trabalhadores.

Referências

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Trad. Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

LUCENA, Glauber. **Medidas provisórias econômico-tributárias e o seu conflito com os direitos fundamentais dos contribuintes**. Recife: Nossa Livraria, 2009.

MOREIRA, Egon Bockman. O direito administrativo da economia, a ponderação de interesses e o paradigma da intervenção sensata. In: MOREIRA, Egon Bockman; CUÉLLAR, Leila. **Estudos de direito econômico**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. São Paulo: Saraiva, 2008.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas tributárias indutoras e intervenção econômica**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. São Paulo: Método, 2003.